



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI
Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras – PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

DECRETO Nº 038 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a manutenção da suspensão de atividades não essenciais e que gere aglomerações, e dá outras providências.

JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO, Prefeito do Município de Cabeceiras do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, observado o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e;

CONSIDERANDO que a pandemia ainda não acabou e que ainda não existem vacinas para a imunização da população;

CONSIDERANDO que se deve evitar o risco de uma nova onda de contaminação pelo o Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Continua suspenso, até o dia 30 de outubro de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos não essenciais e que ainda não foram autorizados a retomarem suas atividades, bem como a realização de eventos que gerem aglomerações de pessoas.

§ 1º Estão autorizados a continuarem com suas atividades, respeitando as medidas necessárias ao combate da Covid-19, os listados a seguir:

- I. Farmácias e drogarias;
- II. Serviços de saúde;
- III. Supermercados e lojas de produtos alimentícios;
- IV. Panificadoras e padarias;
- V. Postos de combustíveis;
- VI. Borracharias;
- VII. Serviços de delivery;
- VIII. Serviços de segurança e vigilância;
- IX. Serviços de telecomunicação e internet, radiodifusão e imprensa;
- X. Serviços bancários;
- XI. Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos nesta exceção os serviços de banho, tosa e estética para pets;
- XII. Serviços de construção civil;
- XIII. Comércio de material de construção em geral;
- XIV. Oficinas de veículos automotores;
- XV. Serviços funerários;
- XVI. Serviços de limpeza pública;
- XVII. Serviços prestados por lotéricas;
- XVIII. Serviços prestados por instituições financeiras;
- XIX. Serviços postais.
- XX. Comércio de eletrodomésticos;
- XXI. Comércio de vestuário;
- XXII. Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza;
- XXIII. Academias (adotando as medidas relacionadas no Anexo Único do Decreto Municipal nº 36, de 31 de agosto de 2020).

§ 2º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão continuar adotando as seguintes medidas:

- I - Intensificar as ações de limpeza;
- II - Uso obrigatório de máscaras de proteção individual para clientes e funcionários;
- III - A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento da capacidade do estabelecimento), respeitando-se o distanciamento de 2 metros entre as pessoas presente;
- IV - Definir fluxo de entrada e saída, com marcação no piso, definindo portas distintas para entrada e saída. E caso haja portas que não serão utilizadas lacrar com fitas suspensa para não comprometer a circulação do ar;
- V - Evitar contato físico entre as pessoas;
- VI - Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; e
- VI - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º - Continua suspensa, também, a realização de eventos com sons mecânicos, paredes de som ou bandas musicais, realização de campeonatos de futebol ou equivalentes, além da comercialização de bebidas alcoólicas em estabelecimentos com aglomerações de pessoas e uso de sons de qualquer natureza.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto poderá resultar na apreensão imediata dos equipamentos utilizados para emissão sonora.

Art. 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 4º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária municipal e com a ajuda da polícia militar, quando necessária, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 5º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, em 30 de Setembro de 2020.

JOSE JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 124/2020 de 01 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades escolares, das atividades coletivas dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos em funcionamento nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) da Secretaria de Assistência Social, bem como a prorrogação do Decreto nº 097/2020 e a continuidade de medidas visando combater a Covid-19, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, conforme o disposto na Lei nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 18.913, de 30 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Piauí, que intensifica medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO os decretos municipais n.º 094, de 17 de março de 2020; n.º 097, de 01 de abril de 2020, bem como a conveniência e a oportunidade da adoção de novas medidas de vigilância epidemiológica, consoante o disposto na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal na (ADI) 6341 que reconhece competência concorrente de estados, DF, municípios e União nas ações de combate à Covid-19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 18.901 de 19 de março de 2020 e nº 18.902 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.044, de 22 de junho de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.085 de 07 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.116 de 22 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas e atividades pedagógicas das Escolas da Rede Municipal de Ensino, das atividades coletivas dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos em funcionamento nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) da Secretaria de Assistência Social, até dia 31 de outubro de 2020, mantendo-se a eficácia de todas as medidas excepcionais determinadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Parágrafo Único: Fica prorrogado até 31 de outubro de 2020, o Decreto nº 097 de 01 de abril de 2020;

Art. 2º. A flexibilização das medidas de isolamento social e de restrição das atividades econômicas e sociais contidas nos Decretos Estaduais nº 18.901, de 19 de março de 2020 e nº 18.902, de 23 de março de 2020, se dará de forma gradual e segmentada, conforme calendário determinado nos Decretos Estaduais nº 19.085 de 07 de julho de 2020 e nº 19.116 de 22 de julho de 2020 e seus anexos;

Parágrafo Único: Fica na Jurisdição do Município de Cajueiro da Praia a obrigatoriedade do cumprimento integral dos decretos estaduais nº 19.085, de 07 de julho de 2020 e nº 19.116, de 22 de julho de 2020 e seus anexos;

Art. 3º. A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial fica prorrogada por tempo indeterminado, em conformidade com a lei federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020, bem como pelo Decreto Estadual nº 19.044, de 22 de junho de 2020;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de 1º de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cajueiro da Praia(PI) 01 de outubro de 2020.

Gerválio Albuquerque da Silva
Prefeito Municipal